# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE DOLCINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 1.380, de 24 de abril de 2017

www.dolcinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dolcinopolis




## SUMÁRIO


| | |
|---|---|
| PODER EXECUTIVO DE DOLCINÓPOLIS | 2 |
| Atos Oficiais | 2 |
| Decretos | 2 |


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Dolcinópolis, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Dolcinópolis poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.dolcinopolis.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dolcinopolis
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Dolcinópolis**
CNPJ 48.318.182/0001-70
Avenida Elidio Massarente, 1320
Telefone: (17) 3636-7550
Site: www.dolcinopolis.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dolcinopolis

**Câmara Municipal de Dolcinópolis**
CNPJ 51.845.378/0001-27
Avenida Elidio Massarente, 1320
Telefone: (17) 3636-1283


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Dolcinópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.dolcinopolis.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dolcinopolis

**PODER EXECUTIVO DE DOLCINÓPOLIS**

**Atos Oficiais** | **Decretos**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOLCINÓPOLIS**
*De mãos dadas rumo ao desenvolvimento*
CNPJ: 48.318.182/0001-70

**DECRETO Nº 1.730 - DE 14 DE JULHO DE 2020.**

**"Dispõe sobre medidas temporárias e emergências de prevenção e contágio pelo COVID19 (novo Coronavírus) bem como recomendações" e dá outras providências".**

**AMÉRICO RIBEIRO DO NASCIMENTO**, Prefeito Municipal de Dolcinópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc.....

*Considerando a necessidade de prorrogação dos efeitos do Decreto Municipal nº 1.729, de 29 de Junho de 2020, eis que conforme amplamente divulgado pelos meios de comunicação não houve diminuição na disseminação da COVID 19, novo coronavírus;*

**DECRETA:**

Artigo 1º - Fica prorrogado o prazo de validade do Decreto Municipal nº 1.729, de 14 de julho de 2020, até 25 de julho de 2020, podendo esse prazo ser prorrogado no caso de necessidade.

Artigo 2º - Para o fim de que cuida este decreto, fica determinada a suspensão:

I- do atendimento em "academias" cujos estabelecimentos deverão permanecerem fechados.

II- comércio ambulante;

III - do funcionamento de todas as áreas públicas de esportes, lazer e turismo, incluindo todos os atrativos e estrutura existentes nas imediações desses locais, devendo os mesmos permanecerem fechados e sem visitação por prazo indeterminado;

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOLCINÓPOLIS
*De mãos dadas rumo ao desenvolvimento*
CNPJ: 48.318.182/0001-70

Artigo 3º - Os "salões de beleza", cabeleireiros" e "barbearias" deverão funcionar de segunda a sexta-feira, no horário das 9hOO às 18hOO e aos sábados no horário das 9hOO às 19hOO.

Artigo 4º- Os estabelecimentos abaixo relacionados deverão funcionar de segunda à sexta-feira, no horário das 9hOO às 18h00 e aos sábados no horário das 9h00 às 19h00.

- Lojas de roupas, bazares e congêneres;
- Loja de Móveis e eletroeletrônicos;
- Bares em geral e;
-Lojas de Conveniências.

Parágrafo Único - Nos estabelecimentos acima listados não poderá haver consumo no local e no entorno, sem prejuízo dos serviços de entrega ("delivery") e "drive thru",

Artigo 5º - Os estabelecimentos abaixo relacionados deverão funcionarem segunda a sexta-feira até às 18h00 e aos sábados até às 19hOO:

- Padarias;
- Pet shop e veterinárias;
- Casas de matérias de construções ou congêneres;
- Oficinas, borracharias, bicicletarias, balanças;
- Açougue ou casas de carne;
- Auto elétrica;
- Lotérica;
- Quitanda;
- Cartórios/escritórios em geral;
- Instituições bancárias;
- Depósito de gás;
- Correios;
- Laboratórios em geral;
- Supermercados e congêneres;

Artigo 6º - Os estabelecimentos abaixo listados poderão funcionarem apenas no sistema serviços de entrega "deliver' e "drive thru", cujo horário de funcionamento será normal:

Av. Elydio Massarenti, 1320 - Centro - CEP 15740-000 - **Tel. (17) 3636-7550**
E-mail: planejamento@dolcinopolis.sp.gov.br - Site: www.dolcinopolis.sp.gov.br

- Restaurantes;
- Lanchonetes;
- Pizzarias;
- Sorveterias

Artigo 7º - Os Postos de Combustíveis deverão funcionar de segunda a sábado até as 20h00.

**Artigo 8º - Fica determinado que aos domingos todos os estabelecimentos comerciais do Município de Dolcinópolis, deverão permaneceram fechados.**

Artigo 9º - Para efeito de cumprimento do disposto neste Decreto será responsabilizado o estabelecimento que, de qualquer modo, facilitar ou contribuir para o consumo de mercadorias no local ou seu entorno.

Artigo 10º - Terão horário normal de funcionamento os estabelecimentos que tenham por objeto atividades essenciais, na seguinte conformidade:

I — saúde: hospitais, clínicas, farmácias, lavanderias e serviços de limpeza e hotéis;

Artigo 11º - Todos os estabelecimentos comerciais referidos neste decreto deverão observar, obrigatoriamente, os seguintes protocolos de segurança abaixo relacionados, sem prejuízo de outras medidas que venham a ser recomendadas pelas autoridades sanitárias:

I - manter distância de segurança de 1 metro e meio entre as pessoas;

II — uso de máscaras de proteção facial pelos funcionários e clientes;

III –higienização frequente, inclusive de superfícies e objetos que são tocados várias vezes por dia;

IV — disponibilização de álcool 70%, gel ou líquido, e/ou água e sabão para funcionários e clientes.

§ 1º - O uso de máscara de proteção facial, com cobertura da boca e do nariz, constitui condição obrigatória de ingresso e frequência eventual nos estabelecimentos em geral.

§ 2º - Os estabelecimentos que, em razão da natureza essencial do serviço ou atividade realizada, gerarem filas de atendimento

presencial, ficam responsáveis por organizar as referidas filas, ainda que do lado de fora de suas instalações, respeitando o distanciamento mínimo de um metro e meio entre um cliente e outro.

Artigo 12º - Fica proibida a realização de eventos de qualquer natureza com público e aglomeração de pessoas em espaços públicos e em espaços privados de uso coletivo.

Artigo 13º - Fica reafirmada a obrigatoriedade do uso de máscara de proteção facial, com cobertura da boca e do nariz, em todo e qualquer deslocamento realizado pela população, bem como em todos os locais públicos e de uso coletivo, ainda que privados, por prazo indeterminado.

Artigo 14º - Considera-se infração sanitária o descumprimento do disposto neste Decreto.

§ 1º - Responderá pela infração quem, por ação ou omissão, deu-lhe causa, concorreu para sua prática ou dela se beneficiou.

§ 2º - A infração sanitária de que trata o "caput" será punida de acordo com as disposições constantes do art. 112 da Lei Estadual nº 10.083, de 23/09/1988, e § IQ do Decreto Estadual 64.959, de 04 de maio de 2020.

Artigo 15º - A Secretaria Municipal de Saúde, através da Vigilância Sanitária, será responsável pelas atividades de orientação, fiscalização e eventual aplicação das penalidades previstas neste decreto no caso de infração sanitária.

§ 1º - Os órgãos de Segurança Pública, vinculados à Secretaria de Estado da Segurança Pública, atentarão, ainda, em caso de descumprimento deste Decreto, ao disposto nos artigos 268 e 330 do Código Penal, se a infração não constituir crime mais grave.

§ 2º - Para fins de fiscalização, poderão os agentes da Secretaria Municipal de Saúde e Guarda Civil Municipal, solicitar o auxílio da base local da Polícia Militar do Estado de São Paulo e vice-versa.

§ 3º - Os casos de descumprimento deste Decreto poderão ser denunciados pela população gratuitamente por qualquer telefone através do número 190 da Polícia Militar, ou através do telefone (17) 3636.14.19 (ESF "Benedito Abel"), assegurado o sigilo da identidade do denunciante.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOLCINÓPOLIS
*De mãos dadas rumo ao desenvolvimento*
CNPJ: 48.318.182/0001-70

Trabalho

Artigo 16º - Para efeito de prevenção à disseminação e ao contágio pelo novo coronavírus, recomenda-se, ainda:

I - que a circulação de pessoas se limite às necessidades de alimentação, cuidados de saúde e exercício de atividades essenciais;

II- que a população de idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos elou integrante do grupo de risco da Covid-19, evite circular nas vias e logradouros do Município de Dolcinópolis, recomendando-se, ainda, que, sempre que possível, os deslocamentos necessários para fins de alimentação, aquisição de medicamentos, atendimentos bancários e de saúde sejam realizadas por pessoas de grupos familiares, afetivos ou de auxílio voluntário;

III - que os velórios não suspeitos de Covid-19 tenham prazo de duração de até 05 (cinco) horas, no horário compreendido entre as 6h às 18h, com presença de 10 (dez) pessoas simultaneamente;

IV - que as atividades religiosas de qualquer natureza sejam realizadas com transmissão online, sem a presença de pessoas.

Artigo 17º - Os casos omissos relativos a este Decreto, serão deliberados pelo Prefeito Municipal e titulares dos órgãos da Administração Municipal, no âmbito de suas competências.

Artigo 18º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, mesmo antes do prazo estipulado.

Artigo 19º - O descumprimento dos dispositivos deste Decreto Municipal, acarretará notificações e posteriormente encaminhamento ao Ministério Público da Comarca de Estela D'-SP.

Artigo 20º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dolcinópolis, 14 de julho de 2020..

AMÉRICO RIBEIRO DO NASCIMENTO
PREFEITO MUNICIPAL

Av. Elydio Massarenti, 1320 - Centro - CEP 15740-000 - **Tel. (17) 3636-7550**
E-mail: planejamento@dolcinopolis.sp.gov.br - Site: www.dolcinopolis.sp.gov.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOLCINÓPOLIS**
*De mãos dadas rumo ao desenvolvimento*
CNPJ: 48.318.182/0001-70

Registrado na secretaria da Prefeitura Municipal e afixado em local de acesso ao público, nos termos do § 1º do artigo 90, da Lei Orgânica do Município.

ROZANGELA GALANTI NILSEN
Agente Administrativo


Av. Elydio Massarenti, 1320 - Centro - CEP 15740-000 - **Tel. (17) 3636-7550**
E-mail: planejamento@dolcinopolis.sp.gov.br - Site: www.dolcinopolis.sp.gov.br